

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2022230305

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA ALVORADA, 1 ANEXO 1, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.793.482-70, residente na TRAVESSA JOSÉ BARROS DA SILVA, Nº 555, e de outro lado a firma J. E. S. FONSECA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.707.391/0001-30, estabelecida à R NOVE, ÁGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ERIVAN SOUZA DA FONSECA, residen te na TV. WE 80, CIDADE NOVA 6, Ananindeua-PA, CEP 67140-000, portador do(a) CPF 227.110.312-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-043 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, SIMILARES PSICOTRÓPICOS, PARA MANUTENÇÃO NO ATENDIMENTO DE SAÚDE DE CAPITAO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010276	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVALCOMERCIO MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,940	37.600,00
010279	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA.	COMPRIMIDO	90.000,00	0,160	14.400,00
010929	METRONIDAZOL 250MG - Marca.: TEUTO BRASIL	COMPRIMIDO	25.000,00	0,410	10.250,00
010935	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: FUROSEMIDA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,270	13.500,00
011193		COMPRIMIDO	50.000,00	1,090	54.500,00
011200	MEDICAMENTO FARMACIA BASICA OMEPRAZOL 20MG - Marca.: PRATI DONADUZZI OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	75.000,00	0,420	31.500,00
012160	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,880	13.200,00
012162	GLICAZIDA 80MG - Marca.: CDIAMICRON	UNIDADE	2.500,00	0,690	1.725,00
012293	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - Marca.: MERCK S/A	COMPRIMIDO	5.000,00	0,600	3.000,00
012308	METRONIDAZOL 400MG - Marca.: TEUTO BRASIL	COMPRIMIDO	50.000,00	0,810	40.500,00
026248	Carbonato de cálcio + colecalcifero, 1.250 mg (500mg	COMPRIMIDO	10.000,00	1,630	16.300,00
	de cálcio) + 400 U, comprim - Marca.: CALCIMED D3			_,	
	Carbonato de cálcio + colecalcifero, 1.250 mg				
	(500 mg				
	de cálcio) + 400 UI, comprimidos				
026264		COMPRIMITO	5.000,00	2,300	11.500,00
020204	arca.: LABO	COMPRIMIDO	3.000,00	2,300	11.300,00
	Levodopa + carbidopa, 250 mg + 25 mg				
000000	comprimidos	COMPRIMENO	F 000 00	0,650	2 050 00
026266	levotiroxina sódica 50 mcg, comprimidos - Marca.: ME	COMPRIMIDO	5.000,00	0,650	3.250,00
	RCK S/A				
	levotiroxina sódica 50 mcg, comprimidos				
026269		COMPRIMIDO	35.000,00	0,150	5.250,00
	AMEDIC				
	Maleato de Enalapril, 10 mg comprimido				
026270		COMPRIMIDO	35.000,00	0,160	5.600,00
	AMEDIC				
	Maleato de Enalapril, 20 mg comprimido				
026293	Fosfato sódico de prednisolona 1mg/mL, solução oral	UNIDADE	1.000,00	6,800	6.800,00
	- Marca.: PRATI DONADUZZI				
	Fosfato sódico de prednisolona 1mg/mL,				
	solução oral				
048612	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio), com	COMPRIMIDO	10.000,00	2,350	23.500,00
	p Marca.: NESH CALCIO		·		
	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio),				
048614	Carvedilol 6,2 mg, comp Marca.: COREG/GERMED	COMPRIMIDO	10.000,00	0,430	4.300,00
	Carvedilol 6,2 mg, comp.			-,	,
048615		COMPRIMIDO	10.000,00	0.340	3.400,00
010015	Carvedilol 3,125mg, comp.	001111111111111111111111111111111111111	20.000,00	0,510	3.100,00
048616	Cefalexina 500 mg, capsula - Marca.: KEFLEX	CÁPSULA	50.000,00	0,400	20.000,00
310010	Cefalexina 500 mg, capsula	CIII DOLIN	50.000,00	0,400	20.000,00
048633	Ivermectina 6 mg, comp Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	25.000,00	1,530	38.250,00
310033	Ivermectina 6 mg, comp Marca.: VITAMEDIC	COMERTMEDO	23.000,00	1,550	30.230,00
048636		COMPRIMITO	5.000,00	0,650	3.250,00
040000	Marca.: BIOLAB SANUS	COMEKTINEDO	5.000,00	0,630	3.230,00
	MAICA. BIOLAD DANOS				



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	Cloridrato de ondansetrona 4 mg com orodispersível.	mp.			
048638	orodispersível. Cloridrato de ondansetrona 4 mg comp Marca.: BLAU FARMACEUTICA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,650	3.250,00
048660	Cloridrato de ondansetrona 4 mg comp. Dexametasona elixir 0,1mg/mL - Marca.: DECADRON/PRAT Dexametasona elixir 0,1mg/mL	FRASCO	7.500,00	3,150	23.625,00
048661	Dipirona 500 mg/mL solução oral gotas, frasco c/ 10 mL - Marca.: FARMAGEIUNDUSTRIA Dipirona 500 mg/mL solução oral gotas, frasco c/	FRASCO	15.000,00	1,680	25.200,00
048662	mL Estolato de eritromicina 25 mg/mL suspensão oral, fr		2.500,00	10,000	25.000,00
	asco c/ 60 mL - Marca.: ERITREX/PRATI Estolato de eritromicina 25 mg/mL suspensão ora frasco c/ 60 mL				
048664	Fosfato sódico de prednisolona 3 mg/mL, solução oral, frac. c/ 120 mL Marca.: UNIAO QUIMICA Fosfato sódico de prednisolona 3 mg/mL, solução ora		2.500,00	6,000	15.000,00
048675	frac. c/ 120 mL. Cloridrato de ambroxol 30mg/5mL, frasco com 120 mL. - Marca.: FARMACE INDUSTRIA	FRASCO	10.000,00	3,300	33.000,00
048676	Cloridrato de ambroxol 30mg/5mL, frasco com 120 mL. Cloridrato de ambroxol 15mg/5mL, frasco com 120 mL. - Marca.: FARMACE INDUSTRIA	FRASCO	10.000,00	2,980	29.800,00
048677	Cloridrato de ambroxol 15mg/5mL, frasco com 120 mL.	FRASCO	100,00	8,030	803,00
048678	Domperidona lmg/mL, suspensão oral, frasco c/ 100mL Dramin B6 (dimenidirinato 25mg/mL + cloridrato de pir idoxina 5mg/mL), suspensão o - Marca.: BRAINFARMA	FRASCO	100,00	4,520	452,00
	Dramin B6 (dimenidrinato 25mg/mL + cloridrato piridoxina 5mg/mL), suspensão oral qotas, frasco c/	de			
048698	30mL Sulfato de Salbutamol 0,5 mg/mL, solução injetável, ampolas de vidro âmbar de 1 - Marca.: HIPOLABOR Sulfato de Salbutamol 0,5 mg/mL, solução injetáve	AMPOLA	500,00	10,890	5.445,00
048699	ampolas de vidro âmbar de 1 mL.	AMPOLA	2.500,00	8,710	21.775,00
048700	injetável. Cetoprofeno 50 mg/mL, ampolas de 2 mL Marca.: UNI AO OUIMICA		2.500,00	3,980	9.950,00
048701	Cetoprofeno 50 mg/mL, ampolas de 2 mL. Cetoprofeno solução injetável, ampola de 2mL contend o 100mg de Cetoprofeno - Marca.: UNIAO QUIMICA Cetoprofeno solução injetável, ampola de 2mL conten		5.000,00	11,160	55.800,00
048707	100mg de Cetoprofeno	BISNAGA	10.000,00	5,400	54.000,00
048709	dermatológico, bisnaga de 15 g Acetato de hidrocortisona 10 mg/g 1%, creme, bisnaga 15 g - Marca.: TEUTO BRASIL		2.500,00	5,770	14.425,00
048710	Acetato de hidrocortisona 10 mg/g 1%, creme, bisnaga g Aciclovir 50 mg/g (5%) creme, bisnaga 10 g - Marca.:		2.500,00	5,100	12.750,00
069855	DONADUZZI CIA LTDA Aciclovir 50 mg/g (5%) creme, bisnaga 10 g NIFEDIPINO 5MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	25.000,00	0,390	9.750,00
069858	NIFEDIPINO 5MG ACEBROFILINA 10MG/5ML FRC 120ML - Marca.: PRATI DONA DUZZI	FRASCO	5.000,00	12,000	60.000,00
	ACEBROFILINA 10MG/5ML FRC 120ML			VALOR GLOBAL R\$	761.600,00
				AUTON GRODUR VS	701.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 761.600,00 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-043, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2022 extinguindo-se em 23 de Março de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

CAPITÃO POÇO Valute multiro parables

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.101220005.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 295.985,00, Exercício 2022 Atividade 0401.103010005.2.025 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 123.720,00, Exercício 2022 Atividade 0401.103020005.2.035 Manutenção do Teto Mun.da Média e Alta Complexidade Ambulatórial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 170.745,00, Exercício 2022 Atividade 0401.103030005.2.038 Manutenção do Progra ma de Assistência Farmaceutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 171.150,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

Torma para tanto, nea convencionado que a taxa de compensação imaneena devida pelo convencionado que a taxa de
data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:
$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

Onde:

CAPITÃO POÇO bable cultory per balos

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



N =	Número d	le dias e	entre a data	prevista	nara o	pagamento	e a do e	fetivo i	nagamento:
- 1	I (WIIICIO G	e arab c	on a a a a a a a a a a a a a a a a a a a	provide	para	pasamonio	- u u - u	4 C C I	ougainente,

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;

CAPITÃO POÇO Table e solou pro salo

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-043, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CAPITÃO POÇO - PA, 23 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84 CONTRATANTE

J. E. S. FONSECA COMERCIO - ME CNPJ 04.707.391/0001-30 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2